



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO (COMPRAS ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

#### MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

#### 1. DO OBJETO

**Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento, torno e solda para a Frota do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante na planilha deste TR.

#### 2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em 45 (quarenta e cinco) itens que **são exclusivos para a participação** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA MERCEDES-BENZ: CAMINHÃO 1318 E 1719.	HORAS	100	R\$118,33	R\$11.833,00
2	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA NEW HOLLAND: PATROL E PÁ CARREGADEIRA.	HORAS	150	R\$146,67	R\$22.000,50
3	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA MASSEY FERGUSON	HORAS	100	R\$183,33	R\$18.333,00
4	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA LIUGONG: PÁ CARREGADEIRA	HORAS	100	R\$196,67	R\$19.667,00
5	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA VOLKSWAGEN: ONIBUS 15190, 16210 E CAMINHÃO 26280	HORAS	200	R\$145,00	R\$29.000,00
6	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA MERCEDES-BENZ: SPRINTER	HORAS	100	R\$108,33	R\$10.833,00
7	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA RANDON: RETROESCAVADEIRA	HORAS	100	R\$183,33	R\$18.333,00
8	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA: VOLARE MICRO-ÔNIBUS	HORAS	150	R\$115,00	R\$17.250,00
9	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA: IVECO MICRO-ÔNIBUS	HORAS	150	R\$115,00	R\$17.250,00
10	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA: CATERPILLAR PATROL	HORAS	100	R\$120,00	R\$12.000,00
11	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA: IVECO CAMINHÃO 240E28	HORAS	50	R\$113,33	R\$5.666,50
12	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA MERCEDES-BENZ: CAMINHÃO 1318 E 1719	HORAS	80	R\$100,00	R\$8.000,00
13	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA NEW HOLLAND: PATROL E PÁ CARREGADEIRA	HORAS	80	R\$130,00	R\$10.400,00
14	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA MASSEY FERGUSON	HORAS	50	R\$110,00	R\$5.500,00
15	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA LIUGONG:PÁ CARREGADEIRA	HORAS	50	R\$145,00	R\$7.250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRÉGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

16	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA VOLKSWAGEN: ÔNIBUS 15190, 16210 E CAMINHÃO 26280	HORAS	50	R\$116,67	R\$5.833,50
17	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA VOLARE: MICRO-ÔNIBUS	HORAS	80	R\$116,67	R\$9.333,60
18	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA VOLKSWAGEN: SAVEIRO, GOL, FOX E KOMBI	HORAS	80	R\$90,00	R\$7.200,00
19	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA FIAT: UNO, DUCATO, FIORINO, STRADA, DOBLO, TORO	HORAS	80	R\$90,00	R\$7.200,00
20	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA MERCEDES-BENZ: SPRINTER	HORAS	80	R\$110,00	R\$8.800,00
21	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA CITROEN: JUMPER	HORAS	80	R\$113,33	R\$9.066,40
22	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA RENAULT: SANDERO.	HORAS	80	R\$80,00	R\$6.400,00
23	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA RANDON: RETROESCAVADEIRA	HORAS	80	R\$145,00	R\$11.600,00
24	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA IVECO: MICRO-ÔNIBUS	HORAS	80	R\$110,00	R\$8.800,00
25	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA HONDA: CG 150	HORAS	20,0	56,7	1133,4
26	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA CATERPILLAR	HORAS	50	R\$145,00	R\$7.250,00
27	MÃO DE OBRA ELÉTRICA / MONTADORA IVECO: CAMINHÃO 240E28	HORAS	50	R\$140,00	R\$7.000,00
28	MÃO DE OBRA ELÉTRICA / MONTADORA HYUNDAI: CAMIONETE HR	HORAS	50	R\$100,00	R\$5.000,00
29	MÃO DE OBRA ELÉTRICO / MONTADORA CHEVROLET : CRUZE, SPIN	HORAS	50	R\$93,33	R\$4.666,50
30	ALINHAMENTO / MONTADORA VOLKSWAGEN: SAVEIRO, GOL, FOX, KOMBI; MONTADORA FIAT: UNO, FIORINO, STRADA, DOBLO; MONTADORA RENAULT: SANDERO; MONTADORA CHEVROLET: CRUZE, SPIN	UNID	90	R\$53,33	R\$4.799,70
31	BALANCEAMENTO / MONTADORA VOLKSWAGEN: SAVEIRO, GOL, FOX, KOMBI; MONTADORA FIAT: UNO, FIORINO, STRADA, DOBLO; MONTADORA RENAULT: SANDERO; MONTADORA CHEVROLET: CRUZE, SPIN	UNID	340	R\$11,67	R\$3.967,80
32	ALINHAMENTO / MONTADORA FIAT: DUCATO, TORO; MERCEDES-BENZ: SPRINTER; CITROEN: JUMPER; HYUNDAI: CAMIONETE HR	UNID	50	R\$56,67	R\$2.833,50
33	BALANCEAMENTO / MONTADORA FIAT: DUCATO, TORO; MERCEDES-BENZ: SPRINTER; CITROEN: JUMPER; HYUNDAI: CAMIONETE HR	UNID	100	R\$20,00	R\$2.000,00
34	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA LINHA PESADA/ MONTADORAS: VOLKSWAGEN, MERCEDES-BENZ	HORAS	200	R\$163,33	R\$32.666,00
35	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA LINHA LEVE/ MONTADORAS: MERCEDES-BENZ, CITROEN, RENAULT, CHEVROLET, VOLARE, IVECO, VOLKSWAGEN, FIAT	HORAS	300	R\$156,67	R\$47.001,00
36	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA VOLKSWAGEN: SAVEIRO, GOL, FOX, KOMBI	HORAS	200	R\$80,00	R\$16.000,00
37	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA FIAT: FIORINO, STRADA, DOBLO, PALIO	HORAS	300	R\$76,67	R\$23.001,00
38	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA CITROEN: JUMPER	HORAS	150	R\$86,67	R\$13.000,50
39	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA RENAULT: SANDERO	HORAS	100	R\$86,69	R\$8.669,00
40	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA HONDA: CG 150	HORAS	50	R\$56,67	R\$2.833,50
41	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA FIAT: DUCATO, TORO	HORAS	100	R\$90,00	R\$9.000,00
42	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA HYUNDAI: CAMIONETE HR	HORAS	50	R\$90,00	R\$4.500,00
43	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA CHEVROLET: CRUZE, SPIN	HORAS	150	R\$80,00	R\$12.000,00

*W. J. Almeida M. Camp*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

44	MÃO DE OBRA SERVIÇO DE TORNO	HORAS	80	R\$118,33	R\$9.466,40
45	MÃO DE OBRA SERVIÇO DE SOLDA	HORAS	80	R\$118,33	R\$9.466,40
					R\$513.804,20

### 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 A presente licitação visa à prestação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento, torno e solda para a Frota do Município de Corrego Fundo/MG.

3.2 O serviço visa a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Municipal, a fim de garantir a segurança aos usuários (servidores do Município e/ou usuários do serviço público de transporte) e otimizar o trato do bem público primando sempre pela economicidade e eficiência.

3.3 A contratação de empresas para fornecimento do objeto **em oportunidades distintas**, visa a facilitar o atendimento adequado de demandas, seja ela corretiva ou preventiva, sempre de pronta disponibilização. O registro de preços para execução/entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

### 4. EXECUÇÃO

4.1 Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

a) A execução dos serviços será realizada no local onde se encontra o veículo/máquina nos casos em que for possível a execução *in loco*.

**1a – para a execução dos serviços *in loco* o licitante/contratado arcará com todas as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem de todos os técnicos envolvidos na execução dos serviços.**

**2a – a análise prévia para verificação sobre a condição da execução dos serviços *in loco* será realizada pelo setor de mecânica do município.**

b) A execução dos serviços será realizada na sede da licitante/contratada nos demais casos, onde não seja possível a execução *in loco*.

**1b – Para a execução a licitante/contratada poderá ter sua sede localizada a qualquer distância da sede do município, no entanto, o município arcará com o deslocamento das peças, veículos e máquinas apenas no raio correspondente de 30 km da sede do município.**

**2b – Para fins do transporte, o município arcará com as despesas de transporte (prancha ou guincho, nos casos em que o veículo não estiver rodando) até o raio de 30 km da sede do município.**

**3b – No caso de os veículos estarem em condições de rodagem, o veículo será conduzido por motorista habilitado do município até o raio de 30 km da sede do município ou até a sede da licitante/contratada caso a localização seja dentro do raio definido.**

**4b – O licitante deve arcar com as despesas do transporte (prancha ou guincho) no raio acima de 30 km.**

**5b – Em nenhuma hipótese, o licitante poderá conduzir veículos e máquinas do município, razão pela qual, acima do raio de 30 km, o licitante/contratado deverá arcar com as despesas de transporte por guincho ou prancha.**

**6b – Os veículos e máquinas deverão ser retirados pelo licitante/contratado somente por guincho ou prancha.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**7b – As peças destinadas ao conserto poderão ser retiradas por qualquer portador autorizado pelo licitante/contratado.**

- c) Quando a intercorrência com o veículo ou máquina ocorrer fora da sede do município, as despesas com transporte das peças, veículos e máquinas até a sede do município será de responsabilidade deste.
- c1 – Para garantia dos princípios da economicidade e eficiência, quando a sede da licitante vencedora se localizar na Rota e em distância menor que a sede do município, as peças, veículos e máquinas poderão ser enviados diretamente ao licitante.**
- d) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços com antecedência razoável de 04 (quatro) horas.
- e) Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.
- f) Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como comunidades e povoados, a Administração disponibilizará o transporte da sede do município e a alimentação do técnico para a execução dos serviços se este ultrapassar o período de 5 (cinco) horas.
- g) Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação.
- h) Todas as peças e materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, exceto as ferramentas usadas da execução dos serviços.
- i) Os serviços, objeto deste, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.
- j) Os serviços prestados deverão ser executados de acordo com a necessidade do município e com garantia de possíveis defeitos no ato da execução.

## 5. PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 05 (dois) dias úteis após a emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

- 6.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

## 7. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O Setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;
- 7.2. O prazo de entrega dos bens/serviços será de no máximo 05 (dois) dias úteis, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;
- 7.3. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGÓ FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

- 7.4.** Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.5.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6.** Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.8.** Os serviços do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

*[Handwritten signatures in blue ink]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

## 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**14.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**14.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**14.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**14.5.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**14.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**14.7.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**14.7.1.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**14.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 15. DO REAJUSTE

**15.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.2.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



15.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

15.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

15.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

17.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**17.3.** As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**17.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**17.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Silveira' and 'Mocampo']*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**17.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**17.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.11.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**18.1.** Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto, resultando em um custo estimado total de R\$ **513.804,20** (quinhentos e treze mil oitocentos e quatro reais e vinte centavos), que será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

**18.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**<sup>1</sup>, após pesquisa de preços com:

18.2.1. pesquisa direta com fornecedores.

## **19. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

**19.1.** Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de prestação de serviço mecânico, não haverá requisito específico de habilitação.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO**

**20.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá aos Secretários (as) das áreas requisitantes.**

20.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**20.2.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

<sup>1</sup> A "média saneada" consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais. O TCU exige esse tratamento. Para definir a "média saneada", a amostra deve conter valores razoavelmente homogêneos. Por exemplo, considere uma amostra dos preços (R\$ 0,05; R\$ 0,30; R\$ 0,31; R\$ 0,32; R\$ 0,33 e R\$ 1,54). Nota-se que o primeiro e o último preço se distanciaram de maneira muito considerável do restante dos valores da amostra, portanto eles não devem ser considerados, ou, devem ser excluídos do conjunto da amostra, para fins de cálculo da "média saneada".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

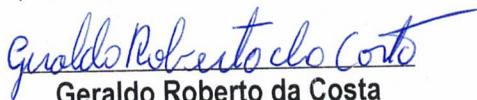
04.122.0402.2101-339039-Ficha 035  
04.181.0601.2106-339039-Ficha 085  
04.123.0402.2300-339039-Ficha 107  
12.122.1214.2500-339039-Ficha 124  
12.361.1202.2506-339039-Ficha 134  
12.361.1211.2512-339039-Ficha 140  
12.365.1205.2517-339039-Ficha 149  
12.365.1205.2525-339039-Ficha 156  
12.367.1207.2532-339039-Ficha 159  
12.361.1202.2507-339039-Ficha 167  
12.361.1211.2511-339039-Ficha 173  
12.365.1205.2521-339039-Ficha 179  
12.365.1205.2526-339039-Ficha 188  
12.367.1207.2532-339039-Ficha 197  
12.361.1202.2509-339039-Ficha 204  
12.361.1202.2522-339039-Ficha 212

12.361.1202.2989-339039-Ficha 218  
12.361.1211.2513-339039-Ficha 222  
12.363.1214.2515-339039-Ficha 235  
10.122.1003.2600-339039-Ficha 263  
10.122.1003.2634-339039-Ficha 269  
10.304.1003.2649-339039-Ficha 326  
10.301.1002.2620-339039-Ficha 340  
10.303.1002.2959-339039-Ficha 379  
04.122.0402.2709-339039-Ficha 409  
04.122.0402.2900-339039-Ficha 571  
08.243.0802.2930-339039-Ficha 579  
08.243.0802.2967-339039-Ficha 592  
08.243.0802.2974-339039-Ficha 601  
08.244.0402.2968-339039-Ficha 618  
08.244.0402.2973-339039-Ficha 628  
08.244.0802.2976-339039-Ficha 659

## 22. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

22.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Município de Corrego Fundo/MG, 22 de fevereiro de 2021.

  
**Geraldo Roberto da Costa**  
Supervisor Especial de Frotas

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

  
**Alessandra Lopes Faria**  
Secretária Municipal De Saúde

  
**Adriana Aparecida da Silveira**  
Secretária Municipal De Educação







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**Weslei Carlos Silva**  
Secretário Municipal De Governo

**Washington Alair da Silva**  
Secretário Municipal De Obras, Meio Ambiente  
E Desenvolvimento

**Maria Marlene Oliveira Campos**  
Secretária Municipal de Políticas Sociais

**Aureci Cristina de Faria Borges**  
Secretária Municipal De Administração,  
Contabilidade e Fazenda